

-Certifico que a presente é fotocópia autêntica do original arquivado nestes serviços.  
-Câmara M. Azambuja, 20/11/08

## ANEXO XXI

### INDEMNIZAÇÃO EM CASO DE RESGATE

Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a receber do Concedente, à data do resgate, uma indemnização calculada da seguinte forma:

$$\sum_{t=x}^{n+1} It / (1 + rt)^{(t-x)} + 15\% \times AT$$

sendo:

$$It = C_t + P_t + S_t + RC_t + RS_t + CF_t$$

$C_t$  – Reembolsos de capital previstos para o ano t no Caso Base em vigor;

$P_t$  – Reembolsos das prestações acessórias previstas para o ano t no Caso Base em vigor;

$S_t$  – Reembolsos de suprimentos previstos para o ano t no Caso Base em vigor;

$RC_t$  – Pagamento de remuneração de capital (dividendos) previsto para o ano t no Caso Base em vigor;

$RS_t$  – Pagamento de remuneração de suprimentos (juros) previstos para o ano t no Caso Base em vigor;

$CF_t$  – Outros “cash-flows” devidos aos Accionistas previstos para o ano t no Caso Base em vigor;

$r_t$  – Taxa interna de rentabilidade accionista prevista no Caso Base em vigor para todo o período da Concessão;

$n$  – Último ano da Concessão;

$x$  – Ano da ocorrência do resgate.

e

AT – Somatório dos montantes anuais previstos para os Contratos de Assistência Técnica e de Disponibilização de Serviços e Equipamentos no Caso Base em vigor, para o período compreendido entre o ano de ocorrência do resgate e o último ano da Concessão.